

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000775 Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 5

Lei



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.170, DE 31 DE MARÇO DE 2021

"Institui o Novo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, no âmbito do Município de Ibirataia-Bahia e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os VEREADORES MUNICIPAIS discutiram, e aprovaram e ela SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Ibirataia-Bahia, o novo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério FUNDEB, com a seguinte composição:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) responsáveis dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Parágrafo Único - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

1



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III até 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV 1 (um) representante das escolas do campo;
- **Art. 2º** Os membros do Conselho constantes do art. 1º observados os impedimentos dispostos no art. 5º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
- l nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- Il nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- **Art. 3º** As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV do art. 2º são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 que:
- desenvolvam atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- II atestem o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- III desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

2



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

- IV não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- **Art. 4º** Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei, a Secretaria de Educação designará os integrantes do Conselho previsto no inciso I do Art. 1º desta Lei, e o Chefe do Poder Executivo Municipal designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do art. 1º da presente Lei.
- Art. 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere esta Lei:
- l titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais,
- III estudantes que não sejam emancipados;
- IV pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos, ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.
- $Art.\ 6^{\circ}$  O presidente Conselho do FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo Municipal.
- $Art.\ 7^{o}$  A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:
- não é remunerada:
- é considerada atividade de relevante interesse social;

3



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- **Art. 8º** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas á execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
- **Paragrafo Único** A prefeitura Municipal deverá ceder ao conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretario Executivo do Conselho.
- **Art. 9º** Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
- **Art. 10°** O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1° de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
- **Art. 11º** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

4



#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

- **Art. 12º** O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:
- nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- Il correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III atas de reuniões;
- IV relatórios e pareceres;
- V outros documentos produzidos pelo conselho.
- Art. 13º O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente
- **Art. 14º** O novo conselho do FUNDEB será instituído até 31.3.2021, sendo os novos membros indicados até 18.3.2021, em observância do art. 2º desta Lei Municipal.
- **Art. 15º** Até que seja instituído o novo conselho, no prazo referido no art. 13, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação, extinguindo seu mandado em 31.3.2021, data da constituição do novo conselho.
- **Art. 16°** O Conselho do FUNDEB instituído por força do art. 13 da presente Lei elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto Municipal.
- **Art. 17º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 18° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1016/15 de 02 de janeiro de 2015.

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

№ 000775 Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021 Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2021.

Ana Cléia dos Santos Leal Prefeita Municipal

6



#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 5



#### **MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa

Câmara Municipal a seguinte matéria: "INSTITUI O NOVO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA- BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI O NOVO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

De acordo com o novo regramento federal, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes de pais do alunado. Contudo, no artigo 1º, alínea "e", do presente projeto de lei foi acrescentado o termo "responsáveis", considerando a evolução do conceito de família.

7



#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano 5



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

Além disso foram excluídas as representações de escola indígena e quilombola, porquanto não há no Município de Ibirataia registro de escolas públicas da rede direta em áreas indígenas, nem comunidades remanescentes de quilombo.

Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 30 de março de 2021.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do CACSFUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Esperamos poder contar com a aprovação da matéria e, consequentemente, com a identidade de objetivos, o que sem dúvida determinou a todos nós, Poder Executivo e Legislativo, tivéssemos a prerrogativa de cuidar do interesse de nossa comunidade, entendendo perfeitamente e tecnicamente viável o Projeto de Lei posto em discussão, acreditando e averiguando estarem em consonância e não contrárias as demais legislações, portanto, repasso aos nobres Vereadores para análise de mérito.

Certos da compreensão de Vossa Senhoria, aguardamos a proposição de Lei aprovada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, ESTADO DA BAHIA, em 08 de março de 2021.

Ana Cléia dos Santos Leal Prefeita Municipal

8